



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Mensagem Nº 388/GP/2019**

**A Sua Excelência o Senhor**

Vereador José Cláudio Gomes da Silva  
Presidente da Câmara Municipal de Jarú



Senhor Presidente,

Pela presente mensagem, envio a essa egrégia casa legislativa, para apreciação e votação, o projeto de lei nº 2625/GP/2019, que dispõe sobre as DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS para o exercício financeiro de 2020, com base nos dados integrantes do terceiro ano de vigência do Plano Plurianual e dá outras providências.

Há tempos as peças orçamentárias deixaram de ser meros documentos contábeis e passaram a demonstrar a saúde financeira e de planejamento da gestão pública, além de apontar as políticas públicas a sempre implementadas em benefício da sociedade em geral.

Nas palavras de Kiyoshi Harada “[...] atualmente, o orçamento deixou de ser mero documento de caráter contábil e administrativo, para espelhar toda a vida econômica da Nação, constituindo-se em um importante instrumento dinâmico do Estado a orientar sua atuação sobre a economia.” (HARADA, p. 110, 2016).

Para o professor Aliomar Baleeiro “[...]o orçamento é considerado o ato pelo qual o Poder Legislativo prevê e autoriza ao Poder Executivo, por certo período e em pormenor, as despesas destinadas ao funcionamento dos serviços públicos e outros fins adotados pela política econômica ou geral do país, assim como a arrecadação das receitas já criadas em lei” (BALEEIRO apud HARADA, p. 111, 2016).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Pois bem. O Estado moderno, não mais permite lugar para orçamento público que não leve em conta os interesses da sociedade. Daí por que o orçamento sempre reflete um plano de ação governamental.

Representando uma ação governamental, o orçamento público deve ser apresentado de maneira a discriminar “a receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade universalidade e anualidade.” (art. 2º da Lei 4.320/64)

Com o advento da Carta da República de 1988, o orçamento público recebeu contornos mais específicos, sendo ele dividido em ciclos, mais conhecidos como Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, nos termos do art. 165.

Neste passo a Lei das Diretrizes Orçamentárias, nos termos do art. 165, §2º da Constituição Federal “compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.” (gn)

Assim, o projeto de Lei em pauta foi elaborado de forma específica, em consonância com o que dispõe a lei federal nº 4.320/64 e com base no Plano Plurianual 2018/2021, tem como objetivo principal contemplar com máxima abrangência todos os seguimentos a nossa municipalidade. Ou seja, as comunidades urbanas, rurais e costeiras, primando também, pela transparência das ações do Poder Executivo.

O conjunto das propostas elencada no atual projeto de lei, refletem diretamente as demandas que serão elencadas no atual Projeto de lei,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU**  
**GABINETE DO PREFEITO**

refletem diretamente as demandas que serão priorizadas para o orçamento de 2020.

Pelo exposto, e tendo em vista a grande relevância da matéria em questão, submetemos à apreciação de Vossas Excelências o presente projeto de lei, nos termos do art. 62 da Lei Orgânica Municipal, a fim de que seja analisado, discutido e por fim aprovado.

Jaru/RO, 12 de abril de 2019



**JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR**  
Prefeito do Município de Jarú